PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 186, DE 2019

Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167- C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras redução transitórias sobre de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia de Covid-19.

EMENDA Nº

Art. 1º Inclua-se o seguinte ao item 5 da alínea "m" do inciso IV do art. 167, alterado pelo artigo 1º da PEC 186, de 2019:

٩rt.	1°
Art.	167
V	
m	

5. Fundo Nacional de Segurança Pública, Fundo Penitenciário Nacional, Fundo Nacional Antidrogas, Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal, Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e Fundo Nacional da Cultura, e **Fundo Nacional do Idoso**.

JUSTIFICATIVA



Documento eletrônico assinado por Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF), através do ponto SDR 56412, e (ver rol anexc na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

A PEC amplia as restrições referentes à vinculação de receitas públicas. Nesse sentido, com essa mudança, de forma particularizada, o Fundo Nacional do Idoso, que é de fundamental importância para o Brasil acaba por perder os seus recursos.

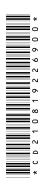
Em meio à pandemia do COVID-19, os idosos, grupo de maior risco para a doença, não podem ter o seu direito retirado.

Os recursos do Fundo Nacional do Idoso são fundamentais para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelos conselhos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal afim de garantir a implementação de políticas públicas que levem dignidade aos idosos de todo o país.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no Proposta de Emenda a Constituição.

> Sala da Comissão, em de de 2021.

> > Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



Emenda de Plenário (Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84,

163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição
Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias;
acrescenta à Constituição Federal os arts.
164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E,
167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato
das Disposições Constitucionais
Transitórias e institui regras transitórias
sobre redução de benefícios tributários;
desvincula parcialmente o superávit
financeiro de fundos públicos; e suspende
condicionalidades para realização de
despesas com concessão de auxílio
emergencial residual para enfrentar as
consequências sociais e econômicas da
pandemia de Covid-19.

m eletronicamente o documento CD210819226900, nesta ordem:

1 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, d
REPUBLICANOS, DEM, SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, PODE, PSC, AVANTE, Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84,

Assinaram eletronicamente o documento CD210819226900, nesta ordem:

- REPUBLICANOS, DEM, SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, PODE, PSC, AVANTE, PATRIOTA *-(P_5027)

^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.